



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000067/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio /Comissão Permanente de Licitação designada por Portaria, com fundamento na Lei Federal Nº 10.520./2002 Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pela 8.666/93 e demais normas pertinentes ao objeto, torna público que fará realizar na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do “tipo Menor Preço Global POR ITEM, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Lino Ribeiro Soares, 75, centro em Anísio de Abreu - Estado do Piauí, ocasião em que serão feito os credenciamentos, e recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação e, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, pelas disposições expressas neste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI**, conforme Termo de Referência Anexo. Informações através do E-mail: anisiodeabreucpl2013@gmail.com ou Tel: (89) 3588-1106, disponível no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link Licitações WEB.

II. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, conforme Anexo I deste Edital.

II – DETALHAMENTO RESUMIDO DO PREGÃO:

DATA DA SESSÃO: 15 de Fevereiro de 2019.

HORÁRIO: 08:30hs (Oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, centro, Anísio de Abreu - Estado do Piauí

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral 2019: UNIDADE: SME - Fonte: 120 e 1 - PROJ ATIV: 2038/2042 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço. Regime de Execução/Adjudicação: Menor preço por Item.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão pública.

3.1.1. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento será feito por meio da apresentação do **Instrumento Constitutivo da Empresa registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura; documento de identidade com foto.

3.1.2. Tratando-se de PROCURADOR, o credenciamento far-se-á por meio de apresentação de instrumento público de procuração **OU** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular lances e ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos pertinentes do certame, **Instrumento Constitutivo da Empresa registrado na Junta Comercial**,

Brito
LAS *10*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

RG do (s) Sócio (s), Cópia do CNPJ da empresa e documento de identidade com foto do procurador para apresentação no ato. Trazer os documentos autenticados em cartório, ou trazer originais para a CPL fazer a conferência.

3.2. Encerrado o prazo estipulado pelo Pregoeiro não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

3.4. Na sessão de processamento do pregão somente será admitido um representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação,

4.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; ou punidas com suspensão temporária para licitação contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.

d) Empresas das quais participem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

4.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da empresa licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

c) Ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, por membro da CPL;

4.4. Recomenda-se não apresentar documento em papel térmico (de fax);

4.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome ou logomarca da licitante;

4.6. No ato da entrega dos envelopes acima referidos, o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, fora dos envelopes 01 e 02, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo constante do Anexo III;

4.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local já citados, em envelopes individuais, contendo os seguintes dizeres:

<u>Envelope 1 - Proposta de Preços</u>	<u>Envelope 2 – Documentos de Habilitação</u>
À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 Abertura dia 15/02/2019, às 08:30 horas.	À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 Abertura dia 15/02/2019, às 08:30 horas.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS:

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo

Bruta
WAS
AB



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.1.2 – Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá fazê-la na própria sessão.

VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação os documentos que deverão constar do envelope - 2- "DOCUMENTAÇÃO", serão os seguintes:

6.1.1- Documentos de Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ✓
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial;

6.1.2 – Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais) e **Municipal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais); ✓
- c) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); ✓
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ✓

6.1.3- Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Criminais expedida pelo órgão competente. ✓

6.1.4 – Demais Comprovações Obrigatórias:

- a) Declaração de fato superveniente da habilitação (anexo II). ✓
- b) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV). ✓

6.2. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente apenas à matriz.

6.3. Não se admitirá posterior complementação da documentação.

6.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;
- d) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

Bruto ✓ ✓ ✓



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

6-2-1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS, MEI OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação.

6-2-2- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

7.1.1. A razão social, endereço e CNPJ da licitante, Inscrição Estadual ou Municipal, indicando expressamente os valores propostos.

7.1.2. Número do PREGÃO PRESENCIAL.

7.1.3. A **proposta deverá conter a** Descrição completa dos itens, e o valor individual e total, constando à especificação de maneira clara a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações constantes do Anexo I, deste edital.

7.1.4. Propostas de Preços da Licitante deve estar em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

7.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias Contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

7.3. Os preços propostos constante na proposta, deverão incluir os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.

7.4. É vedada qualquer indexação de preços por quaisquer índices, os mesmos permanecerão fixos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior à proposta, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

7.5. Havendo divergência entre o preço em algarismo e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

7.6. Caso a proposta esteja com especificação incompleta, será considerada, igual à exigida no edital, obrigando assim, o proponente, a realizar os serviços conforme especificações e exigências contidas no edital.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral 2019: UNIDADE: SME - Fonte: 120 e 1 - PROJ ATIV: 2038/2042 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.

IX. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.1. - No dia, hora e local especificados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Pregão, iniciando-se com o credenciamento das empresas interessadas em participar do mesmo.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a **PROPOSTA DE PREÇO – “1”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “2”**

9.3. Abertos os envelopes de proposta de preços, os mesmos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Para Julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.5. As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

9.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela;

9.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5.3. Não havendo 3 (três) propostas válidas será dada sequência ao procedimento com qualquer número de licitante presentes.

9.5.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de valor inferior e os demais em ordem decrescente.

9.5.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

9.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

9.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

X. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, **qualquer cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. **O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

10.1.1. A petição será dirigida o Pregoeiro que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo para posterior homologação.

XII – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Após o resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, ou havendo desistência do(s) licitantes entrar com recurso, o processo licitatório será adjudicado, e encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para posterior homologação do processo licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

13.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado para ser Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

XIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

14.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, o seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

XV. DO CONTRATO

15.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

15.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

15.4. Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

limites fixados na Lei nº 8.666/93.

15.5. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93 e conforme validade da ata de registro de preço.

15.6. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte o objeto desta licitação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

XVI - DAS PENALIDADES:

16.1 O contratado inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeito às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XVII. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O licitante adjudicatário deverá prestar os serviços no Município de Anísio de Abreu/ PI, conforme os itens previsto no anexo I, e observando as necessidades da administração municipal, mediante requisição das respectiva Secretaria, assinadas pelo responsável pela respectiva pasta.

17.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria correspondente e devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, fazendo constar as certidões exigidas por lei.

XVIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

18.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da realização dos serviços, caso seja requerido pela empresa;

18.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

18.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

18.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações do anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto desta licitação.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, baseada nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 c/ suas alterações posteriores e normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

21.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu -PI.

21.3. Quaisquer informações adicionais sobre esta licitação ou esclarecimento de dúvidas dos licitantes, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07:30 às 13:30 h. de Segunda à Sexta-feira, ou pelo telefone: (089) 3588-1106 ou ainda pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

- **ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL**
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da declaração de fato superveniente da habilitação
- Anexo III - Modelo da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV –. Modelo da declaração do Menor;
- Anexo V - Minuta do Contrato

ANÍSIO DE ABREU, PI, 31 DE JANEIRO DE 2019.


CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Pregoeiro/PMAA


AROLD RIBEIRO SOARES
Equipe de apoio


LEANDRO FARIAS BRITO
Equipe de apoio

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PMAA

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000067/2019 – PMAA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA: Contratar veículos para atender de forma racional as necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social deste município, como a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexos I, do Edital.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO:

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID	VR UNIT	QTDE/ MESES	VR TOTAL
1	01 (UM) veículo com motorista para o transporte de coordenadores pedagógicos, supervisores e coordenadores dos programas: MAIS EDUCAÇÃO; PNAIC e MAIS ALFABETIZAÇÃO junto a Secretaria de Educação. Veículo Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 veículo	3.833,00	10	38.330,00
2	01 (UM) veículo com motorista para o transporte de coordenadores pedagógicos, supervisores e coordenadores dos programas: MAIS EDUCAÇÃO; PNAIC e MAIS ALFABETIZAÇÃO junto a Secretaria de Educação. Veículo Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 veículo	3.833,00	10	38.330,00
3	01 (UM) veículo com motorista para o transporte de merenda escolar da	01 veículo			

Baito *AS* *00*

	rede municipal de educação nas escolas LEILA SILVA TRINDADE; EVELINA DIS DE NEGREIROS; GRACILIANO JOSÉ DE SOUSA; FÉLIX JOSÉ DA COSTA; ANA MARIA DE ALMEIDA e ÂNGELO NAZÁRIO, junto a Secretaria de Educação. Veículo Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.		3.833,00	10	38.330,00
4	01 (UM) veículo com motorista para o transporte de merenda escolar da rede municipal de educação nas escolas OSMAR DA ROCHA SOARES; ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS; DIRCEU ARCOVERDE, CRECHE LEONOR PEREIRA DE ASSIS; JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS e ADOSINO GAMELEIRA DOS SNATOS, junto a Secretaria de Educação. Veículo Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 veículo	3.833,00	10	38.330,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					153.320,00

O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 153.320,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. Para **efeito de cotação**, deverão ser apresentados o **VALOR descrito, em reais (R\$)**, conforme tabela descrita neste Anexo;

4.2. Para **efeito de julgamento**, será levado em consideração o **MENOR VALOR POR ITEM COTADO** que a licitante possa oferecer para a Administração Pública, podendo a a licitante interessada apresentar proposta para todos os itens licitados, ou apenas para um único item pelo qual esta se interesse.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota fiscal de Serviço ou Fatura, destacando no campo descrição do objeto devidamente atestado, o número do contrato ou da nota de empenho correspondente a contratação; o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente); os valores de retenção de tributos federais (artigo 1º, § 6º da IN SRF nº 480/2004) ou apresentação da Declaração de Optante do Simples (artigo 3º, inciso XI da IN SRF nº 480/2004, anexo IV).

5.2. Deverão ser apresentados, também, pela CONTRATADA, os comprovantes de regularidade junto ao INSS (CND – Certidão Negativa de Débito), junto ao Ministério do Trabalho (Recolhimento do FGTS) e à Receita Federal (Certidão Conjunta de Débito Relativo a Tributos federais e à Dívida Ativa da União) ou certificado do SICAF/ CADUF;

5.3. O pagamento só será efetuado depois que todos os itens discriminados na nota fiscal forem

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

entregues e aceitos pela CONTRATANTE;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.4.1 – A não apresentação de documentação fiscal, não ensejará na retenção do pagamento, podendo a empresa vir apresentar oportunamente a certidão pendente.

5.5. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A entrega do objeto na sede da Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

6.2- Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMAA.

6.4 - Prestar esclarecimentos a PMAA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.5 - O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

6.6 - A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.7- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

8. DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.5. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos

graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.9. As sanções serão aplicadas, pela Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. È facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

9.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa;

9.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

9.5. Ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos.

9.6. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

9.7. A futura Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte o objeto desta licitação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica - PMAA, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

9.9. O foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU/PI é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 31 DE JANEIRO DE 2019.

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA

Pregoeiro/PMAA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Anexo II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PMAA
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000067/2019 – PMAA

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro (mos), sob as penas da Lei, a inexistência do Fato Impeditivo da Empresa _____, para participar DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, na forma do § 2º Art. 32 da Lei Nº. 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2019

Empresa

Boite *CAE* *AO*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PMAA

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000067/2019 – PMAA

Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº 004/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

Local, xx de xxxxx de 2019.

assinatura do credenciado (ou representante legal)

Barbosa *MS* *MS*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PMAA

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000067/2019 – PMAA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR

A Empresa _____ com CNPJ: _____, vem através do seu representante legal o Sr. _____ Carteira de Identidade Nº. _____ CPF: _____, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Fulano de Tal
Gerente

Bruto

WAB

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRAT N° _____/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 - PMAA
PROC. ADMINIST. N° 001.0000067/2019- PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. xxxxxxxxxxxx - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário de Educação, senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, portador do CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a (nome da empresa contratada) com sede (endereço completo), CNPJ: n° ____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretarias Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 004/2019 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada e constante da Ata de registro de preço nº ____/2019, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2019; UNIDADE: SME - Fonte: 120 e 1 -PROJ ATIV: 2038/2042 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à A CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (____), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), ____/____/____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sec. Mun. De xxx

Empresa Contratada

Testemunha _____
CPF _____

Testemunha _____
CPF _____

[Handwritten signatures in blue ink]